

Expediente do dia
Em 27 / 12 / 2001





Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizada sob o n.º 815
Em 27 / 12 / 2001


Servidor

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Ordem do dia
Em 27 / 12 / 2001

PROJETO DE LEI Nº 050 /2001



ALTERA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 15 da Lei nº 1462/98, passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 – A base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único – Para fins deste artigo, considera-se valor venal:

I – no caso de terrenos não edificadas, em construção, em ruínas ou em demolição, o valor da terra nua;

II – nos demais casos: o valor da terra e da edificação, considerados o conjunto.

Art. 2º - O artigo 16 da Lei nº 1462/98, passa a ter a seguinte redação:

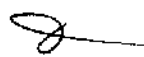
Art. 16 – O valor venal do bem imóvel será conhecido:

I – tratando-se de prédio, pela multiplicação do valor do metro quadrado de cada tipo de edificação aplicados a fatores corretivos dos componentes da construção pela metragem da construção, somado o resultado ao valor do terreno observada a tabela de valores de construção anexa a esta Lei.

II – tratando-se de terreno, levando-se em consideração as suas medidas, aplicados os fatores corretivos, observada a tabela de valores de terrenos existente.

§ 1º - Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno, conforme fórmula anexa a esta Lei.

§ 2º - Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada a área de construção corresponderá ao resultado da soma das áreas de uso privativo e de uso comum, esta dividida pelo mesmo número de unidades autônomas.





Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - O artigo 27 da Lei nº 1462/98, passa a ter a seguinte redação:

Art. 27 – *O imposto será pago de uma só vez pelo seu valor integral ou em até 06 (seis) parcelas mensais iguais e consecutivas.*

§ 1º - *O contribuinte poderá pagar o imposto recolhendo em instituições credenciadas e conveniadas com a municipalidade.*

§ 2º - *A data de vencimento do imposto será definida por ato do Poder Executivo, do exercício fiscal a que se referir, podendo ser prorrogada por outro ato instituído para tal fim.*

§ 3º - *O Poder executivo poderá estabelecer desconto para o pagamento do imposto em cota-única através de ato administrativo, até o limite de 20 %.*

Art. 4º - O artigo 45 da Lei nº 1462/98, passa a ter a seguinte redação:

Art. 45 – *O imposto não recolhido no prazo determinado, será acrescido de multas calculadas sobre o valor atualizado no percentual de 0.33% (trinta e três décimos percentual) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento).*

Art. 5º - O artigo 193 da Lei nº 1462/98, passa a ter a seguinte redação:

Art. 193 - *As taxas de serviços públicos, têm como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, dos serviços públicos municipais prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição relativos a :*

I - Coleta de lixo;

II - Limpeza pública;

III - Conservação de vias e logradouros públicos;

IV - Iluminação pública.

Art. 6º - O artigo 194 da Lei nº 1462/98, passa a ter a seguinte redação:

Art. 194 - *Contribuinte da Taxa de Serviços Públicos é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel situado em local onde o Município mantenha os serviços referidos.*

Art. 7º - O artigo 195 da Lei nº 1462/98, passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Art. 195 - A base de cálculo da Taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição dimensionados, para cada caso, conforme tabela anexa a esta Lei.

Art. 8º - O Art. 324 passa a ter a seguinte redação:

Art. 324 - As tabelas e fórmulas de cálculo terão seus valores expressos em moeda corrente, em substituição aos indexadores utilizados anteriormente.

Art. 9º - Será atualizado por Decreto do Executivo, anualmente antes da ocorrência do fato gerador, o valor venal do imóvel, com base nas suas características e condições peculiares, levando-se em conta os equipamentos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área em que se localizam, valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes, bem como os preços correntes no mercado.

Parágrafo único - Quando não forem objeto da atualização prevista neste artigo, os valores venais dos imóveis serão atualizados por ato do Poder Executivo, até o índice de variação do IPCA, no período, ou de outro indicador oficial de atualização que vier a substituí-lo.

Art. 10 - As fórmulas de cálculo para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e as taxas Pela Utilização de Serviços Públicos, são as constantes no Anexo único desta Lei.

Art. 11 - Sempre que necessário, o Poder Executivo baixará decreto regulamentando a presente Lei, cujo conteúdo guardará o restrito alcance legal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 26 de dezembro de 2001.

IVAN LUIZ PAGANINI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

1. DO CÁLCULO E LANÇAMENTO DO IPTU

1. O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula :

" $Vvi = Vt + Ve + Fs$ ", onde :

Vvi = Valor venal do imóvel

Vt = Valor do terreno

Ve = Valor da edificação

Fs = Fator situação

O Fator situação será obtido aplicando-se a seguinte fórmula : " $Fs = R\$ 18,03$ (REAIS) x Área da unidade.

2. O valor do terreno (Vt) será obtido aplicando-se a fórmula " $Vt = At \times Vm^2t$ ", onde:

Vt = Valor do terreno

At = Área do terreno

Vm^2t = Valor do metro quadrado do terreno

a) O valor do metro quadrado do terreno (Vm^2t) será obtido através de uma planta de valores que estabelecerá o valor-base para fins de cálculo do valor do metro quadrado do terreno situado no município.

b) O valor do metro quadrado de cada terreno será corrigido de acordo com as características individuais, levando em conta a localização, a situação, a pedologia e a topografia de cada terreno, de acordo com a seguinte fórmula: " $Vm^2t = Vb \times \frac{FLoc}{100} \times S \times P \times T$ ", onde;

Vm^2t = Valor do metro quadrado do terreno

Vb = Valor-base

$\frac{FLoc}{100}$ = Fator Localização

S = Coeficiente corretivo de situação

P = Coeficiente corretivo de pedologia

T = Coeficiente corretivo de topografia

c) O valor-base corresponde a R\$ 14,08 (reais) e é utilizado no cálculo de valores unitários de terreno, obtido a partir dos valores máximo e mínimo de metro quadrado de terreno, encontrados na planta de valores imobiliários do município.

d) O Fator-localização consistente em um grau, variando de 001 (hum) a 600 (seiscentos) atribuído ao imóvel, expressando uma relação percentual existente entre o valor-base do município e o valor do metro quadrado do terreno, obtido através da planta genérica de valores do município. Fator este, obtido através da seguinte fórmula: " $Floc = \frac{Vm^2t \times 100}{Vb}$ ", onde :

Vb

$Floc$ = Fator localização

Vm^2t = Valor do metro quadrado do terreno

Vb = Valor-base



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

e) Coeficiente corretivo de situação, representado pela letra "S" e parte integrante da fórmula mencionada, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua situação, em função da relação de profundidade sobre a testada, para os casos de terrenos de uma frente. O coeficiente corretivo de situação, será obtido através das seguintes tabelas:

I - Para os casos de situação de esquina ou encravado/vila:

Situação do terreno	Coeficiente de situação
Esquina	1,10
Encravado/Vila	0,80

II - Para os casos de situação do terreno com apenas uma frente, será adotado um fator profundidade encontrado através da seguinte fórmula: " $\frac{P}{T}$ ", onde:

P = Profundidade

T = Testada

Dividindo-se a profundidade do terreno por sua testada, encontramos os seguintes graus de fatores de profundidade, e seus respectivos coeficientes de situação para os imóveis que possuem apenas uma frente:

Fator profundidade	Coeficiente de situação
Acima de zero até 0,02	0,50
De 0,03 até 0,10	0,60
De 0,11 até 0,30	0,90
De 0,31 até 3,50	1,00
De 3,51 até 9,99	0,80
Acima de 10,00	0,60

f) Coeficiente corretivo de pedologia representado pela letra "P" e parte integrante da fórmula mencionada, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme as características do solo, e será obtido através da seguinte tabela:

Pedologia do terreno	Coeficiente de pedologia
Alagado	0,60
Inundável	0,70
Normal	1,00
Arenoso	0,90
Demais combinações	0,80

g) Coeficiente corretivo de topografia, representado pela letra "T" e parte integrante da fórmula mencionada, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme as características do relevo do solo, e será obtido através da seguinte tabela:

Topografia do terreno	Coeficiente de topografia
Plano	1,00



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Active	0,90
Declive	0,70
Topografia irregular	0,80

3. O valor da edificação será obtido aplicando-se a seguinte fórmula: " $Ve = Ae \times Vm^2e$ ", onde;

Ve = Valor da edificação

Ae = Área da edificação

Vm^2e = Valor do metro quadrado da edificação.

a) - O valor do metro quadrado da edificação para cada um dos seguintes tipos: casa, apartamento, telheiro, galpão, indústria, loja ou especial (entende-se por especial as edificações que utilizaram material de primeira classe tanto na fachada quanto no interior das mesmas, exemplificando: granito, telha de ardósia, pastilhas e outros), tomando por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação.

b) O valor máximo referido no parágrafo anterior, será corrigido de acordo com as características de cada edificação, levando-se em conta a categoria, o estado de conservação e o subtipo, para a sua correta aplicação no cálculo do valor da edificação.

c) O valor do metro quadrado de edificação referido nos parágrafos 1 e 2 deste artigo, será obtido aplicando-se a seguinte fórmula: " $Vm^2e = Vm^2te \times Cat \times C \times St$ ", onde:

100

Vm^2e = Valor do metro quadrado da edificação

Vm^2te = Valor do metro quadrado do tipo da edificação

Cat = Coeficiente corretivo de categoria

C = Coeficiente corretivo de conservação

St = Coeficiente corretivo de subtipo de edificação

4. O valor do metro quadrado do tipo de edificação (Vm^2te), será obtido através da seguinte tabela:

Tipo de edificação	Valor do m ² de edificação
Casa / sobrado	55,70 Reais
Apartamento	74,27 Reais
Telheiro	9,29 Reais
Galpão	37,14 Reais
Indústria	55,71 Reais
Loja	55,71 Reais
Especial	111,42 Reais

a) - A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos das informações da edificação e equivale a um percentual do valor máximo de metros quadrados de edificação, obtida através da seguinte tabela de pontos:



Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

I - Gabarito para avaliação da categoria por tipo de edificação;

	Casa /Sobra do	Aparta- mento	Telheir o	Galpã o	Indústr ia	Loja	Especi al
Revest. Externo							
Sem revestimento	00	00	00	00	00	00	00
Emboco / Reboco	05	05	00	00	08	20	16
Óleo	19	16	00	15	11	23	18
Caliação	05	05	00	12	10	21	20
Madeira	21	19	00	19	12	26	22
Cerâmica	21	19	00	19	13	27	23
Especial	27	24	00	20	14	28	26
Pisos							
Terra batida	00	00	00	00	00	00	00
Cimento	03	03	10	14	12	20	10
Cerâmica/Mosaico	08	09	20	18	16	25	20
Tábuas	04	07	15	16	14	25	19
Taco	08	09	20	18	15	25	20
Material Plástico	18	18	27	19	16	26	20
Especial	19	19	29	20	17	27	21
Forro							
Inexistente	00	00	00	00	00	00	00
Madeira	02	03	02	04	04	02	03
Estuque	03	03	03	04	03	02	03
Lage	03	04	03	05	05	03	03
Chapas	03	04	03	05	03	03	03
Cobertura							
Palha/Zinco/Cavaco	01	00	04	03	00	00	00
Fibrocimento	05	02	20	11	10	03	03
Telha	03	02	15	09	08	03	03
Lage	07	03	28	13	11	04	03
Especial	09	04	35	16	12	04	03
Instalação Sanitária							
Inexistente	00	00	00	00	00	00	00
Externa	02	02	01	01	01	01	01
Interna Simples	03	03	01	01	01	01	01
Interna Completa	04	04	02	02	01	02	02
Mais de uma interna	05	05	02	02	02	02	02



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Estrutura							
Concreto	23	28	12	30	36	24	26
Alvenaria	10	15	08	20	30	20	22
Madeira	03	18	04	10	20	10	10
Metálica	25	30	12	33	42	26	28
Instalação Elétrica							
Inexistente	00	00	00	00	00	00	00
Aparente	06	07	19	03	06	07	15
Embutida	12	14	19	04	08	10	17

II - Gabarito para avaliação da categoria por subtipo de edificação:

CARACTERIZ AÇÃO	POSIÇÃO	SIT. CONSTRUÇÃO	FACHADA	VALOR
Casa/Sobrado	Isolada	Frente	Alinhada	0,90
Casa/Sobrado	Isolada	Frente	Recuada	1,00
Casa/Sobrado	Isolada	Fundos	Qualquer	0,80
Casa/Sobrado	Geminada	Frente	Alinhada	0,70
Casa/Sobrado	Geminada	Frente	Recuada	0,80
Casa/Sobrado	Geminada	Fundos	Qualquer	0,80
Casa/Sobrado	Superposta	Frente	Alinhada	0,80
Casa/Sobrado	Superposta	Frente	Recuada	0,90
Casa/Sobrado	Superposta	Fundos	Qualquer	0,70
Casa/Sobrado	Conjugada	Frente	Alinhada	0,80
Casa/Sobrado	Conjugada	Frente	Recuada	0,90
Casa/Sobrado	Conjugada	Fundos	Qualquer	0,70
Apartamento	Qualquer	Frente	Alinhado	1,00
Apartamento	Qualquer	Frente	Recuado	1,00
Apartamento	Qualquer	Fundos	Qualquer	0,90
Loja	Qualquer	Frente	Alinhada	1,00
Loja	Qualquer	Frente	Recuada	1,00
Loja	Qualquer	Fundos	Qualquer	1,00
Telheiro	Qualquer	Qualquer	Qualquer	1,00
Galpão	Qualquer	Qualquer	Qualquer	1,00
Indústria	Qualquer	Qualquer	Qualquer	1,00
Especial	Qualquer	Qualquer	Qualquer	1,00

5. Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno pela seguinte fórmula:

$$\text{Fração ideal} = \frac{\text{Área do terreno} \times \text{Área da unidade}}{\text{Área total da edificação}}$$



Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

II – DO CÁLCULO DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

a) Tratando-se de terreno baldio, as taxas de limpeza pública, conservação de calçamento e iluminação pública, serão calculadas de acordo com a testada do terreno, que equivale a medida em metros lineares correspondente a frente do terreno, e utilizando a seguinte tabela:

Taxa	Valor
Taxa de limpeza pública	0,75 Reais por metro linear da testada
Taxa de conservação de calçamento	0,75 Reais por metro linear da testada
Taxa de iluminação pública	0,54 Reais por metro linear da testada

b) Quando num terreno houver uma unidade edificada, será acrescida a taxa de coleta de lixo, aplicando-se a seguinte tabela:

Taxa de coleta de lixo	
Residência	0,22 Reais por m ² edificado até o limite de 200 m ²
Comércio/Serviço/Indústria	0,42 Reais por m ² edificado até o limite de 600 m ²
Agropecuária	0,42 Reais por m ² edificado até o limite de 600 m ²

c) Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, as taxas de limpeza pública, conservação de calçamento, exceto a de coleta de lixo, serão calculadas de acordo com a testada ideal, obtida aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Testada ideal} = \frac{\text{Área da unidade} \times \text{Testada}}{\text{Área total da edificação}}$$